



CONTRATO Nº 009/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a empresa **PRIME INFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de 32 (trinta e dois) scanners de mesa com ADD (alimentador automático de documentos) e *flatbed* (mesa), para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, doravante denominada contratante, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através do Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG. 793306 SSP/MT e do CPF nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Contratante e de outro lado à Empresa **PRIME INFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.358.829/0001-61, com sede na Avenida, S/N, Cond. Res. Valencia T3 AP2, Bairro: Parque residencial das Nações Indígenas, CEP: 78.056-853, Cuiabá-MT, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Jessica de Oliveira Melo Nazak**, portador do RG nº 20330332 SSP/MT e do CPF nº 046.358.231-48, Contato: Tel Fax: (65) 99252-5268 E-mail: licitacao@primeinfo.tec.br, Tel Celular: (65) 99252-5268, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **SEPLAG-PRO-2022/11920**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de 32 (trinta e dois) scanners de mesa com ADD (alimentador automático de documentos) e *flatbed* (mesa), para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2023/SAAS/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência, Edital apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023/SAAS/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

JESSICA DE OLIVEIRA
MELO
NAZAK:04635823148
Assinado de forma digital por
JESSICA DE OLIVEIRA MELO
NAZAK:04635823148
Dados: 2023.05.23 14:51:31
+04'00"

1 de 13



SEPLAGDIC202312126A



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Descrição do objeto

LOTE 01 e LOTE 02						
ITE M	CÓDI GO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Vir. Unitárioo	Valor total
1	1106636	SCANNER DE MESA COM ADD (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS) E FLATBED (MESA). CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VELOCIDADE MÍNIMA EMF CORES SIMPLEX 60 PPM, DUPLEX 120 IPM. MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: SIMPLEX E DUPLEX SEM NECESSIDADE DE PASSAR O PAPEL DUAS VEZES. INTERFACE DE COMUNICAÇÃO USB 3.0. O SCANNER DEVE POSSUIR FLATBED INCORPORADO NO MESMO EQUIPAMENTO. VOLUME DE DIGITALIZAÇÃO DIÁRIA DE NO MÍNIMO 4000 FOLHAS. ACOMPANHADO DE DRIVES, CORRETOR E ALINHADOR DE IMAGENS AUTOMÁTICO, MESCLA DE PÁGINAS,REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO, ROTAÇÃO AUTOMÁTICA DE DOCUMENTOS, ADD COM SISTEMA DE DETECÇÃO ULTRA SÓNICO, RESOLUÇÃO óptica MÍNIMA DE 600 DPI, DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE COR, SISTEMA OCR, TAMANHO DO DOCUMENTO NO FLATBED MÍNIMO DE 216MM X 216MM, TAMANHO DO DOCUMENTO DO ADF MÍNIMO 50MM X 50MM, GRAMATURA MÍNIMA E MÁXIMA DO ADF ENTRE 27G/M ² E 413G/M ² , CAPACIDADE DO ADF MÍNIMO DE 80 FOLHAS DE 80G/M ² , FORMATO DE SAÍDA: PDF, PDF/A, PDF PESQUISÁVEL, TIFF, JPEG, PNG. ALIMENTAÇÃO DE 110 V OU BIVOLT. GARANTIA DE NO MÍNIMO TRÊS ANOS.	UNID.	32	R\$ 4.990,00	R\$ 159.680,00
Valor total: R\$ R\$ 159.680,00 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)						

2.2. Do valor do contrato

2.1. O valor total do contrato está em estimado em R\$ 159.680,00 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas

JESSICA DE OLIVEIRA
MELO
NAZAK:04635823148
Assinado de forma digital
por JESSICA DE OLIVEIRA
MELO NAZAK:04635823148
Dados: 2023.05.23 14:51:54
-04'00'

2 de 13



SEPLAGDIC202312126A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão contratante.

4.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5. A contratada deverá liberar os acessos dos serviços que lhe forem solicitados por demanda, sendo pago por sessão realizada ao final do mês vigente. A contratada deverá liberar acesso em tempo real para a contratante monitorar a quantidade de servidores com psicoterapia on line e consultas de telemedicina realizadas.

4.6. Do recebimento do objeto

4.6.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em entrega única, dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento.

4.6.2. Os materiais deverão ser entregues no setor de almoxarifado da Coordenadoria de Serviços e Patrimônio - CPS da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, sito à Rua Transversal, Bloco III - Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT, nos dias e horário de expediente da Secretaria (de segunda à sexta - feira, das 07:30hs às 11:30 e das 13:30hs às 17:00hs), mediante agendamento de data e horário, com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas ao responsável pelo recebimento, para não ocasionar transtornos às atividades rotineiras. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.

4.6.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos e horários, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.6.4. Os responsáveis pelo recebimento, quando for o caso, deverão realizar a conferência de acordo com as especificações contidas neste Termo e, caso estiverem em conformidade, efetuar o **4.6.5.** Os materiais serão avaliados com o objetivo de verificar sua conformidade quanto à quantidade e qualidade dos materiais, sendo reservado ao Fiscal rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos bens, caso seja verificada alguma desconformidade técnica ou documental (nota fiscal preenchida em desacordo com o TR, Edital).

4.6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e neste Termo.

4.6.7. Devendo ser substituídos às expensas da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação de recusa da entrega sem prejuízo da aplicação de sanções e a outras

JESSICA DE OLIVEIRA
MELO
NAZAK:04635823148
Assinado de forma digital por
JESSICA DE OLIVEIRA MELO
NAZAK:04635823148
Dados: 2023.05.23 14:52:08
_04100

3 de 13



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
23/05/2023 às 16:00:53.
Documento Nº: 8992470-554 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8992470-554>



SEPLAG/DIC/2023/12126A

SIGA



penalidades.

4.6.8. Os equipamentos serão recebidos, conforme disposição dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, par efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes no Edital e seus anexos, oportunidade que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste Termo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório (prazo este estipulado para a situação em que o material se encontre em conformidade com o Edital, podendo ser maior a depender da quantidade dos materiais a serem entregues ou necessidade de auxílio técnico), mediante atesto na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. A conclusão satisfatória do treinamento é pré-requisito à concessão do aceite definitivo;

4.6.9. O descarregamento e entrega dos produtos ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.6.10. O aceite/aprovação dos produtos pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na legislação em vigor (Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação de conformidade e o recebimento dos materiais pelo Fiscal de Contratos e pela Gerência de Patrimônio e Materiais;

5.2. No momento da entrega os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material;

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso;

5.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

JESSICA DE OLIVEIRA
MELO
NAZAK:04635823148

Assinado de forma digital por JESSICA DE OLIVEIRA MELO NAZAK:04635823148
Data: 2023.05.23 14:52:20 -0400'

4 de 13



SEPLAGDIC202312126A



- 5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 5.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.9. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 5.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual;
- 5.11. Nos termos da Lei estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado à comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento
11601	501	150100	449052

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta com AR, ou ofício;
- 7.2. Executar o perfeito fornecimento dos bens adquiridos, no local e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação e acompanhada de nota fiscal e garantia, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição eventualmente estabelecida;
- 7.3. Assinar a ordem de fornecimento em conjunto do Órgão ou Entidade solicitante, no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 7.4. Comunicar, antecipadamente, a confirmação da possibilidade de realização de entrega, uma vez que não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 7.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

JESSICA DE OLIVEIRA MELO
NAZAK04635823148

Assinado de forma digital por
JESSICA DE OLIVEIRA MELO
NAZAK04635823148
Dados: 2023.05.23 14:52:39 -04'00'

5 de 13



SEPLAGDIC202312126A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 7.6.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.8.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 7.10.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.11.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações;
- 7.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas legais em relação a seus funcionários e todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.13.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações;
- 7.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.15.** Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.16.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.17.** Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas, condições, especificações técnicas, legislação em vigor, bem como de tudo o que estiver contido na contratação pretendida.
- 7.18.** A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, que deverá sempre estar em conformidade com as normas vigentes municipais, estaduais e federais.
- 7.19.** Deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato um preposto que será o responsável pela comunicação entre o contratante e a contratada;

JESSICA DE OLIVEIRA MELO
Assinado de forma digital por JESSICA DE OLIVEIRA MELO NAZAK:04635823-148
Data: 2023.05.23 14:53:00 -04'00'

6 de 13



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/05/2023 às 16:00:53.
Documento Nº: 8992470-554 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8992470-554>



SEPLAGD/C202312126A

SIGA



7.20. Para celebração da contratação, a Contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

- 8.1** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 8.2.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 8.3.** Requisitar a entrega dos produtos, via emissão de Ordem de Fornecimento, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.4.** Receber os produtos nos termos, prazos, quantidade, especificações e condições estabelecidas;
- 8.5.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e guarda dos bens;
- 8.6.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo **8.7.** Atestar o fornecimento dos materiais e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8.** Receber e conferir o objeto adquirido, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas, rejeitando os bens entregues em desacordo com a contratação;
- 8.9** Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referente a contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;
- 8.10.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução da contratação.
- 8.11.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais e bens, nas condições estabelecidas neste Termo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;
- 8.12.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

JESSICA DE OLIVEIRA
MELO
NAZAK:04635823148
Assinado de forma digital por JESSICA
DE OLIVEIRA MELO
NAZAK:04635823148
Data: 2023.05.23 14:53:12 -0400



SEPLAGDIC202312126A



8.13. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas internas e de segurança;

8.14. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações pertinentes à execução da contratação;

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

9.2. Para condutas descritas nos itens 9.1 a), e), f) e g), poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

9.3. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, por trata-se de entrega única;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor do contrato, por tratar-se de entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

JESSICA DE OLIVEIRA
MELO
NAZAK:04635823148
Assinado de forma digital por
JESSICA DE OLIVEIRA MELO
NAZAK:04635823148
Data: 2023.05.23 14:53:24 -04'00'



SEPLAGDIC202312126A



- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
 - e) Para os casos de multas não previstas neste termo, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
 - f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.5. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
- 9.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- 9.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 9.8. A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.9. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93;
- 9.11. No caso de aplicação de penalidades, o fiscal do respectivo contrato deverá comunicar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;
- 9.12. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente;
- 9.13. Sua aplicação não exime a pessoa jurídica da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.14. Não exclui a responsabilização civil por atos ilícitos;
- 9.15. São independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui as demais, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 10.1 A CONTRATADA deverá entregar os certificados de garantia juntamente dos objetos.
- 10.2. Durante o prazo de garantia do objeto, de 03 (três) anos, no mínimo, o Fornecedor ou a Assistência Técnica credenciada, prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, como ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, cujas despesas correrão por sua conta.
- 10.3. Constatada a necessidade de substituição do equipamento defeituoso, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirada.

JESSICA DE OLIVEIRA
MELO
NAZAK:04635823148

Assinado de forma digital por
JESSICA DE OLIVEIRA MELO
NAZAK:04635823148
Data: 2023.05.23 14:53:40
-04'00'

9 de 13



SEPLAGD/C202312126A



10.4. Após o recolhimento do equipamento ou material defeituoso, providenciará a troca no prazo de 15 (quinze) dias.

10.5 A CONTRATADA fica obrigada durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza a proceder a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

10.6. A garantia dos produtos será observada as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTENCIA TÉCNICA

11.1 A assistência técnica será realizada quando os equipamentos fornecidos apresentarem defeito ou problemas técnicos, mediante abertura de chamado técnico, nos dias úteis e no horário de expediente da SEPLAG, das 08h00min às 17h00min;

11.2 O atendimento ao chamado técnico (identificação do problema apresentado), bem como, os procedimentos de manutenção ou retirada dos equipamentos para assistência técnica e sua posterior devolução, serão realizados nas instalações da SEPLAG;

11.3 A Contratada deverá prestar assistência técnica pelo período de garantia concedido, bem como disponibilização do início do atendimento, sem ônus para a Administração, com indicação de endereços e telefones dos Centros de Atendimento Técnico em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Por se tratar de entrega imediata, sem obrigações futuras, não será aplicável o reajuste de preços para o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

13.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto em parágrafo 2º, do artigo 67, da nº 8.666/1993;

13.3. A fiscalização exercida no ato da prestação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

13.4. Compete ao Fiscal Titular e/ou Substituto, conhecer e manter, sob sua guarda, em pasta individual ou acervo digital o instrumento contratual sob sua responsabilidade, o(s) aditivo(s),

JESSICA DE OLIVEIRA
MELO
NAZAK:04635823148
Assinado de forma digital
por JESSICA DE OLIVEIRA
MELO NAZAK:04635823148
Dados: 2023.05.23 14:53:56
0400

10 de 13



SEPLAGDIC202312126A



publicações, Relatório de Acompanhamento do Contrato, empenhos e outros documentos congêneres, referente às contratações ou acordo de vontades;

13.4.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente formalizadas e arquivadas;

13.5. Fica designado os seguintes servidores para fiscalização do contato:

Fiscal titular: Vanda da Silva, matrícula: 49127;

Fiscal substituto: Hilário Noriyuki Teruya Júnior Matrícula 87082;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

14.3. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

14.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo o termo anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e

JESSICA DE OLIVEIRA MELO
NAZAK:0463582314
8

Assinado de forma digital por JESSICA DE OLIVEIRA MELO NAZAK:04635823148
Dados: 2023.05.23 14:54:15 -04'00'

11 de 13



SEPLAGDIC202312126A



procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

17.2. Caso a futura Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

17.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

17.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

17.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

17.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo;

JESSICA DE
OLIVEIRA MELO
NAZAK:046358231
48

Assinado de forma digital
por JESSICA DE OLIVEIRA
MELO NAZAK:04635823148
Dados: 2023.05.23 14:54:31
+04'00'

12 de 13



SEPLAG/DIC/2023/12126A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



18.7. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cuiabá – MT, de _____ de 2023.
JESSICA DE OLIVEIRA MELO NAZAK
Assinado de forma digital por JESSICA DE OLIVEIRA MELO NAZAK:04635823148
Dados: 2023.05.23 14:54:43 -04'00'

Jessica de Oliveira Melo Nazak

Representante Legal

CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

